

文化產業基金二零一六財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	181,890,997.57
		總收入 <i>Total das receitas</i>	181,890,997.57
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	181,890,997.57
		總開支 <i>Total das despesas</i>	181,890,997.57

二零一六年二月三日於文化產業基金——行政委員會——
代主席：朱妙麗——委員：穆欣欣——代委員：莊綺雯

Fundo das Indústrias Culturais, aos 3 de Fevereiro de 2016.
— O Conselho de Administração. — A Presidente, substituta,
Chu Miu Lai. — O membro, *Mok Ian Ian*. — O membro, substituto,
Chong Yi Man.

第 169/2016 號行政長官批示

就與利成建築工程有限公司訂立執行「氹仔東亞運大馬路
設置單車徑工程——第三期」的合同，已獲第466/2014號行政長
官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支
付，整體費用仍為原來的\$25,360,450.00（澳門幣貳仟伍佰叁拾
陸萬零肆佰伍拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2014, foi autoriza-
da a celebração do contrato com a Lei Seng — Construções,
Limitada, para a execução da empreitada de «Obra de Construção
da Ciclovia na Avenida dos Jogos da Ásia Oriental da Taipa —
3.ª Fase»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realiza-
dos, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no
citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de
\$ 25 360 450,00 (vinte e cinco milhões, trezentas e sessenta
mil, quatrocentas e cinquenta patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第466/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 \$ 15,985,202.00

2016年 \$ 9,375,248.00

二、二零一五年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目7.020.331.03的撥款支付。

二零一六年五月二十六日

行政長官 崔世安

第 170/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2012號法律《公積金個人帳戶》第十二條第四款的規定及經聽取財政局的意見後，作出本批示。

一、符合法定要件的公積金個人帳戶擁有人於二零一六年度獲發放預算盈餘特別分配款項，金額為澳門幣七千元。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一六年五月三十一日

行政長官 崔世安

第 171/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止從台灣地區進口及轉運《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》附件一所載的危險廢物至澳門特別行政區。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015..... \$ 15 985 202,00

Ano 2016..... \$ 9 375 248,00

2. O encargo referente a 2015 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.331.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

26 de Maio de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/2012 (Contas individuais de previdência) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída no ano de 2016 uma verba de 7 000 patacas, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual de previdência que preencha os requisitos legais.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Maio de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a importação e o trânsito de Taiwan dos resíduos perigosos constantes do anexo I da Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação.